



Estudos Especiais

Criação do Fundo Municipal de Saneamento



**Cachoeiro
de Itapemirim**

Cachoeiro de Itapemirim-ES

2021

REALIZAÇÃO



EXECUÇÃO



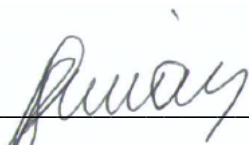
LAGESA



Fundação Espírito-santense de Tecnologia
Fundação de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

APRESENTAÇÃO

O presente documento é parte constitutiva das etapas para a Elaboração do Plano Municipal de Água e Esgoto e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMAE/PMGIRS) e refere-se aos “Estudos Especiais” propostos para a elaboração dos referidos planos para o município de Cachoeiro de Itapemirim, com ênfase no estudo de criação do Fundo Municipal de Saneamento.



Renato Ribeiro Siman

Coordenador Geral do Projeto

Versão	Entrega
00	29/01/2021
01	30/03/2021
02	03/05/2021
03	16/07/2021

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Geral

Renato Ribeiro Siman – Engenheiro Químico – DSc. Hidráulica e Saneamento Básico

Gerenciamento do Projeto

Renato Meira de Sousa Dutra – Engenheiro Ambiental – MSc. Engenharia e Desenvolvimento Sustentável

Especialistas

Carolina Ibelli Bianco – Biotecnologista - DSc. Hidráulica e Saneamento

Carolina Wassem Galvão – Engenheira Ambiental – MSc. Engenharia Ambiental

Diane Mara Varanda Rangel - Farmacêutica e Bioquímica - MSc. Políticas Públicas e Gestão Ambiental

Diogo Costa Buarque – Engenheiro Civil – DSc. Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental

Ednilson Silva Felipe – Economista – DSc. Economia da Indústria e da Tecnologia

João Depoli Barrozo de Souza – Engenheiro Ambiental

Jorge Luiz dos Santos Junior – Economista – DSc. Ciências Sociais

Larisse Suzy Silva de Oliveira – Engenharia Sanitarista e Ambiental – MSc. Engenharia e Desenvolvimento Sustentável

Lorena Gregório Puppim – Oceanógrafa – MSc. Engenharia Ambiental

Lorena Miossi Alves Cabral – Engenheira Ambiental

Equipe Adicional

Roberta Sousa Menequini – Engenheira Ambiental

Suzana das Neves Silva – Estagiária em Engenharia Ambiental

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.....	7
2.1	PROPOSTA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA O FUNDO.....	10
2.2	PROPOSTA DE MINUTA DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO	17
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	23

1 1 INTRODUÇÃO

2 Com a intenção de potencializar a resolução de problemas comuns, qualificar os
3 resultados e otimizar a aplicação de recursos, a Universidade Federal do Espírito
4 Santo (UFES), com interveniência da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia
5 (FEST), conduziu a elaboração do Diagnóstico Técnico Participativo relativo à revisão
6 do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) e à elaboração do Plano Municipal de
7 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Cachoeiro de Itapemirim.

8 A elaboração destes chamados Estudos Especiais se deu em consonância com o
9 Termo de Referência disponibilizado pelo município (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
10 2017) e apoiou-se na metodologia proposta pelo Plano de Trabalho devidamente
11 aprovado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Além de ter
12 empregado bancos de dados oficiais, trabalhos científicos, estudos de caso e
13 experiências desenvolvidas no âmbito deste município e de outros, o levantamento
14 das informações aqui expostas foi feito mediante solicitação direta ao município, à
15 concessionária de saneamento básico e à população (via reuniões de mobilização
16 social). Também foram conduzidas visitas de campo para análises expeditas, registro
17 fotográfico e georreferenciamento de pontos de interesse.

18 Além dos aspectos preconizados nas Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de
19 Resíduos Sólidos (instituídas e regulamentadas respectivamente pelas Leis Federais
20 n.º 11.445/2007 e 12.305/2010 e pelos Decretos Federais n.º 7.217/2010 e
21 7.404/2010), também foram abordadas questões de natureza complementar, tais
22 como: jurídico-legais, administrativas, institucionais, modelos de gestão entre outras,
23 de modo a estabelecer horizontes para melhoria da gestão e institucionalização da
24 política de saneamento e seus respectivos instrumentos: sistemas de saneamentos,
25 conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de
26 saneamento, dentre outras.

27 O gerenciamento deste trabalho foi conduzido pelo Laboratório de Gestão do
28 Saneamento Ambiental da UFES (LAGESA), que por sua vez foi instituído pela
29 Portaria UFES n.º 1310/2014 com objetivo de desempenhar atividades de apoio à
30 elaboração de políticas públicas (planos, programas, projetos e ações) relativas ao
31 saneamento ambiental. No âmbito da FEST, esta foi responsável pelas atividades de

1 apoio de cunho administrativo e financeiro do projeto, como pagamento da equipe,
2 compra de materiais e demais procedimentos necessários.

3 Com o objetivo de identificar, qualificar e quantificar a realidade do saneamento básico
4 das áreas urbanas e rurais de Cachoeiro de Itapemirim, a seguir estão descritos os
5 estudos desenvolvidos para esta etapa do trabalho. Ressalta-se, no entanto, que o
6 presente relatório é um extrato do documento completo, abrangendo apenas o estudo
7 de criação do Fundo Municipal de Saneamento.

1 2 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

2 O fundo de saneamento básico é um instrumento financeiro da Política Municipal de
3 Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim (Lei n.º 4797/1999). É considerado um fundo
4 especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e
5 programas referentes a serviços de saneamento básico.

6 Um fundo especial é constituído pelo produto de receitas especificadas que, por lei,
7 se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção
8 de normas peculiares de aplicação (Art. 71º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março
9 de 1964).

10 Já segundo o Art. 3º, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o saneamento
11 básico é o “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de
12 abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo se
13 resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais”.

14 A criação do Fundo Municipal de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim tem como
15 objetivo o desenvolvimento de ações que promovam a universalização dos serviços
16 de saneamento, devendo ser utilizado em ações que não são contempladas pelo
17 contrato de concessão do município, como por exemplo, o saneamento rural,
18 drenagem pluvial, implantação e operação de reservatórios para amortecimento de
19 cheias e resíduos sólidos e outras ações que poderão ser definidas pelo Conselho
20 |Municipal de Saneamento (COMUSA), desde que relacionadas à saneamento
21 ambiental do município.

22 Ainda segundo a Política Municipal de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim, o
23 COMUSA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e
24 normativo do Sistema Municipal de Saneamento (SIMSA), e que tem como uma de
25 suas atribuições fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento.
26 Desta forma, o COMUSA deverá exercer a função de agente fiscalizador e deliberativo
27 do FMSB, sendo esta atribuição detalhada em seu regimento interno, conforme
28 estabelecido pelo Art. 115º (XXII) da Lei n.º 4.797/1999. Destaca-se também que a
29 regulação dos serviços de saneamento no município é exercida pela Agência
30 Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
31 (AGERSA), criada pela Lei n.º 4.798/1999.

1 Neste contexto, o § 4º do Art. 38º da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que: “A
2 entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos
3 usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não
4 administrados, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” Desta forma,
5 entende-se que o fundo municipal de saneamento básico deve destinar seus recursos,
6 por meio de parte das receitas tarifárias, à realização de projetos que visem a
7 universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

8 Em seu Art. 22º, essa mesma lei estabelece que cabe ao regulador: “IV - definir tarifas
9 que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a
10 modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos
11 serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”. Sendo
12 assim, a agência reguladora deve estipular qual a parcela da receita tarifária será
13 repassada ao usuário a cada processo de reajuste e revisão tarifária periódica. O
14 percentual teto definido pela agência reguladora para repasse ao FMSB deve
15 observar sempre os impactos tarifários a serem percebidos pelos usuários.

16 Adicionalmente, seu Art. 13º diz que a parcela das receitas advindas das tarifas irá se
17 somar a outros recursos para a composição do fundo. Recomenda-se então, como
18 contrapartida aos repasses tarifários, que o município destine valor superior ou igual
19 a esses em dotações orçamentárias para os FMSB.

20 Assim, para obter o reconhecimento tarifário, o FMSB deve ser instituído pelo titular
21 dos serviços por meio de lei, que deve especificar a destinação do recurso. Esta lei
22 deve também definir seu órgão gestor, incluindo mecanismos para controle social. O
23 órgão gestor do município deverá administrar, aprovar contas e fiscalizar a destinação
24 dos recursos, tendo sempre um representante social em sua formação.

25 Para tanto, o município deve possuir, além de um contrato de prestação de serviços,
26 de programa ou de concessão, um Plano Municipal de Saneamento Básico vigente e
27 atualizado em concordância com a Lei n.º 11.445, Art. 19º, §4º, segundo redação dada
28 pela Medida Provisória nº 868/2018. De forma a permitir o acompanhamento dos
29 repasses realizados e sua utilização, o município também deve especificar a conta
30 bancária vinculada exclusivamente ao FMSB para destinação do recurso.

31 Diante disto, o município deverá comunicar à agência reguladora sobre a constituição
32 do novo FMSB e solicitar a habilitação do repasse de recursos tarifários para

1 reconhecimento pela agência. No entanto, ele só receberá os recursos destinados ao
2 FMSB após a inclusão destes nas tarifas do prestador, por meio dos processos de
3 revisão ou reajuste. Cabe também ao município manter a documentação de
4 habilitação atualizada, estando sujeita a fiscalização, a qualquer momento, pela
5 agência reguladora, além de ter a obrigação de comunicar caso haja a extinção do
6 fundo existente ou dissolução do conselho municipal gestor do fundo.

7 Já em relação aos gastos públicos, de acordo com a Constituição Federal de 1988
8 (Art. 70º), os FMSB ficam sujeitos a controles internos e externos. O controle interno
9 será exercido pelo próprio ente ou Poder, que irá gerenciar a aplicação de recurso sob
10 sua responsabilidade, e o externo é o controle de execução orçamentária, financeira,
11 contábil e patrimonial exercido pelo Poder Legislativo, auxiliado pelos Tribunais de
12 Contas. O controle deve ser feito de forma a verificar a probidade de administração,
13 guarda e legal emprego do dinheiro público e o cumprimento das leis orçamentárias.
14 Desta forma, o município deverá enviar anualmente à agência reguladora um relatório
15 das atividades financiadas com os recursos do fundo municipal, vinculados aos
16 repasses feitos pelo prestador de serviços e a aprovação das contas pelo órgão gestor
17 do fundo.

18 Obrigatoriamente, os recursos repassados ao FMSB devem ser destinados à
19 realização de obras ou serviços de responsabilidade do poder concedente e que não
20 façam parte das atividades de responsabilidade do prestador de serviços, delegadas
21 por meio dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão. As
22 ações podem ser voltadas às áreas não contempladas nos contratos, como sistema
23 isolados e áreas rurais, que podem preceder as obras a serem realizadas pelo
24 prestador de serviços visando viabilizar sua execução.

25 Estes recursos podem ser aplicados na realização de ações relacionadas aos serviços
26 de drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, desde que estes não estejam
27 delegados por meio dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de
28 concessão. Além disso, eles podem ser utilizados como fontes ou garantias em
29 operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à
30 universalização dos serviços públicos nas áreas relacionadas ao objeto do FMSB.

1 2.1 PROPOSTA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA O FUNDO

2 Ainda que o Fundo Municipal de Saneamento esteja referenciado na Lei n.º
3 4.797/1999, ele não foi criado por Lei específica e nem mesmo na Lei retro
4 referenciada não há um artigo especificando sua criação, assim este estudo apresenta
5 uma minuta de Projeto de Lei. Considerando o disposto nesta mesma lei, seria
6 oportuno a apresentação das propostas ao COMUSA para que ele possa referendar
7 as propostas, assim como inserir sugestões, se for o caso.

8 Para propor esta Minuta, foram analisadas leis de diversos municípios brasileiros,
9 ainda que existam poucos com os serviços de abastecimento de água e coleta e
10 tratamento de esgotos com concessão plena. Alguns municípios possuem o fundo em
11 funcionamento, porém não concessionaram seus serviços. Em outros, mesmo com os
12 serviços de saneamento com concessão plena tiveram seus fundos criados por lei,
13 entretanto não foram implementados nem regulamentados, ainda assim, suas leis e
14 normativas foram analisadas. A pesquisa resultou em poucos municípios com
15 concessão plena dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de
16 esgotos com fundos municipais regulamentados e em operação.

17 Abaixo segue o seu texto preliminar.

18

19 **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

20 Institui o Fundo Municipal de Saneamento
21 Básico e FMSB e dá outras providências.

22

23 O PREFEITO DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

24 Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

25

26 **Capítulo I**

27 DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

28

29 **Seção I**

1 Da Constituição do FMSB.

2

3 **Art. 1º.** Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de
4 natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada,
5 como uma subconta do Fundo Municipal de Defesa Ambiental criado pela Lei n.º
6 6.841, de 23 de outubro de 2013, e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente
7 de Cachoeiro de Itapemirim conforme Art. 112º da Lei n.º 4.797/1999.

8 § 1º. São finalidades específicas do FMSB:

- 9 I. universalização dos serviços públicos, em conformidade com o disposto no
10 Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB provendo recursos para
11 investimento e custeio na área de saneamento básico em áreas em que os
12 serviços não sejam objeto de contrato de concessão;
- 13 II. projetos, obras e operação de sistemas de saneamento rural e comunidades
14 isoladas;
- 15 III. atividades de infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana
16 de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento
17 de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas
18 nas áreas urbanas e do esgotamento sanitário;
- 19 IV. contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros
20 encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do
21 PMSB ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes
22 da federação ou de outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos
23 em ações de saneamento básico;
- 24 V. manejo de resíduos sólidos, desde que estes não estejam delegados por meio
25 dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão;
- 26 VI. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais
27 nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos
28 serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- 29 VII. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros
30 bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do
31 Município.

- 1 VIII. desenvolvimento de sistemas de informações para o planejamento,
2 gerenciamento e acompanhamento dos serviços de saneamento:
3 abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de águas
4 pluviais e resíduos sólidos,
5 IX. formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e
6 educação ambiental e sanitária;
7 X. outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB e que tenham relação
8 objetiva com saneamento.

9 § 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão
10 disciplinados em regulamento.

11 **Art. 2º.** O FMSB terá as seguintes fontes de receita, dentre outras que, por pertinência
12 temática e em conformidade com esta Lei, possam lhe ser destinadas:

- 13 I. dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual e
14 eventuais créditos adicionais;
15 II. 4% sobre o valor da outorga oriundo da Agência Municipal de Regulação dos
16 Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (AGERSA);
17 III. 50% dos recursos de compensação financeira não vinculados a Lei Federal n.º
18 9.985/2000;
19 IV. 80% do valor das multas relativas a infrações que tenham impacto nos recursos
20 hídricos;
21 V. repasse de recurso oriundo do superávit da Agência Municipal de Regulação
22 dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (AGERSA);
23 VI. doações, auxílios, subvenções, financiamentos e outras contribuições de
24 pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas
25 ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transferências e participações em
26 convênios e ajustes;
27 VII. rendimento das aplicações financeiras de seus recursos;
28 VIII. bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas,
29 públicas ou privadas;
30 IX. transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal
31 para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses
32 comuns;

1 X. recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos
2 serviços de saneamento básico;

3 XI. outras receitas que lhe forem destinadas.

4 § 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em subconta especial
5 do Fundo Municipal de Defesa Ambiental a ser aberta e mantida em agência de
6 estabelecimento oficial de crédito.

7 § 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos
8 de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser
9 investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu
10 plano de aplicação.

11 § 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido
12 para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

13 § 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a
14 assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico
15 previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada
16 a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

17 § 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Meio
18 Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, em obediência ao princípio da unidade
19 orçamentária e a Lei 4797/1999.

20 § 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e
21 a gestão da sua execução orçamentária.

22 § 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do
23 FMSB caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

24 **Art. 3º.** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de
25 recursos do FMSB para:

26 I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários
27 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por quaisquer órgãos e
28 entidades do Município;

29 II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem
30 ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à

1 participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos
2 respectivos investimentos.

3 **Art. 4º.** O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão as normas estabelecidas
4 na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de
5 Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,
6 dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e na Lei Complementar Federal
7 nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas
8 para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

9 **Art. 5º.** As empresas ou instituições doadoras de recursos sem encargos para o
10 FMSB, observadas todas as exigências regulamentares e a juízo exclusivo de
11 conveniência e oportunidade do Poder Executivo, poderão ter seus nomes ou marcas
12 veiculados em propaganda institucional do Município.

13

14 **Seção II**

15 Do Conselho Gestor

16

17 **Art. 6º.** A gestão do FMSB caberá ao Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA)
18 e seus recursos serão aplicados de acordo com a Política Municipal de Saneamento
19 Básico.

20 § 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará órgão de sua estrutura para
21 atuar como Secretaria Executiva do FMSB, prestando suporte técnico e administrativo
22 ao seu funcionamento.

23 § 2º O COMUSA fixara as diretrizes de gestão e operação do Fundo Municipal de
24 Saneamento;

25 **Art. 7º.** Compete ao COMUSA enquanto Conselho Gestor do FMSB:

- 26 I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB,
27 observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal
28 de saneamento básico;
- 29 II. elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser
30 encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e

- 1 prioridades estabelecidas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias
2 observando o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
- 3 III. promover e implantar o saneamento básico para populações rurais e
4 localidades isoladas, e outros casos relacionados ao saneamento básico que
5 não estejam contemplados no contrato de concessão;
- 6 IV. acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;
- 7 V. analisar e aprovar as prestações de contas anuais do FMSB;
- 8 VI. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMSB;
- 9 VII. constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar
10 necessário ao desempenho das funções definidas em Lei ou determinadas pelo
11 Regimento Interno;
- 12 VIII. articular-se com o Sistema Nacional de Saneamento Básico - SNSB, cumprindo
13 suas normas;
- 14 IX. apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas de
15 saneamento voltadas para a população de baixa renda;
- 16 X. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as
17 normas de gestão financeira e os interesses do Município;
- 18 XI. aprovar o seu Regimento Interno.

19 § 1º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Meio
20 Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.

21 O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, reunir-se-á pelo menos uma vez,
22 bimensalmente ou, extraordinariamente, a requerimento de seu Presidente ou quando
23 convocado por um terço de seus membros.

24 § 3º O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta, por escrito, de
25 qualquer membro integrante do Conselho e, depois da aprovação, no mínimo da
26 metade mais um de seus componentes.

27 § 4º A votação do Projeto de Proposta de Modificação do Regimento Interno será feita
28 na reunião ordinária de apresentação da proposta aos membros do Conselho.

29 § 5º O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, por meio da Secretaria
30 Executiva, providenciará a divulgação semestral, preferencialmente por meio
31 eletrônico, dos relatórios de balanços do FMSB.

32 **Capítulo II**

33 **DAS AÇÕES DE SANEAMENTO**

1 **Seção I**

2 Das Atividades e Serviços

3

4 **Art. 8º.** A fim de desenvolver o PMSB, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os
5 demais órgãos e entidades municipais, dentro de suas atribuições, deverão promover
6 precipuamente as seguintes ações:

- 7 I. promover e implantar o saneamento básico para populações rurais e
8 localidades isoladas;
- 9 II. concepção e implantação de instrumentos de prevenção, minimização e
10 gerenciamento das enchentes;
- 11 III. intensificação e modernização dos serviços de drenagem e manejo das águas
12 pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes pluviais;
- 13 IV. fomento de medidas compensatórias de drenagem urbana;
- 14 V. operação e manutenção de reservatórios públicos de amortecimento de cheias;
- 15 VI. desocupação de Faixas Non Aedificandi - FNA e Faixas Marginais de Proteção
- 16 VII. aperfeiçoar os métodos e técnicas de coleta de resíduos sólidos, inclusive com
17 programas de coleta seletiva e reciclagem;
- 18 VIII. estimular o reuso de água para utilização que não exija padrões de
19 potabilidade;
- 20 IX. atuação em cooperação ou associação com outros entes da federação ou
21 entidades públicas ou privadas voltadas para as ações de saneamento básico;
- 22 X. promoção da sustentabilidade ambiental e econômica, com responsabilidade
23 social e ações permanentes de educação ambiental.

24 **Seção II**

25 Das Disposições Comuns

26 **Art. 9º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

- 27 I. disponibilidade monetária em Bancos em caixa especiais oriundas das receitas
28 especificadas;
- 29 II. direitos que porventura vierem a constituir;
- 30 III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de
31 Saneamento Básico - FMSB;

1 IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo
2 Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

3 Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos
4 vinculados ao Fundo

5 **Capítulo III**

6 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7 **Art. 10º.** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso
8 seja necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes ao Secretário
9 Municipal de Meio Ambiente.

10 **Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as
11 disposições em contrário.

12 2.2 PROPOSTA DE MINUTA DE DECRETO PARA 13 REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

14 Abaixo segue a proposta de minuta de Decreto para a devida regulamentação do
15 Fundo supracitado.

16

17 **MINUTA DE DECRETO**

18 Institui e regulamenta o Fundo Municipal
19 de Saneamento Básico – FMSB, conforme
20 autorizado pela Lei nº, dede
21 de 20.... e dá outras providências.

22 O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso
23 e gozo de suas atribuições legais, DECRETA:

24 **Art. 1º.** Conforme disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº, de ...de.....de....., que
25 instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil,
26 vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade geral
27 concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento dos serviços de
28 saneamento básico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, visando a
29 universalidade da prestação de serviços.

1 § 1º. O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de
2 projetos e ações relacionados a investimentos referidos no **caput** deste artigo,
3 executados diretamente pelos órgãos municipais ou por meio de repasse á prestador
4 de serviços de saneamento básico, sujeitando-se os respectivos pagamentos à
5 comprovação das despesas realizadas e prestação de contas.

6 § 2º. Além das ações previstas no § 1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão
7 ser utilizados para:

8 I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em
9 infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico,
10 especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
11 e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que
12 operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13 II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências
14 voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a
15 investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Cachoeiro
16 de Itapemirim;

17 III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos
18 às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

19 IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos
20 serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB.

21 § 3º. Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pelo (nome e
22 sigla do órgão regulador), os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para
23 subsidiar o custo de:

24 I. conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de
25 abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações
26 intradomiciliares; e

27 II. implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em
28 imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme
29 critérios e padrões definidos pela regulação.

30 § 4º. A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas
31 nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas pelo (SIGLA DO SAAE) mediante

1 apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos
2 ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política
3 de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico,
4 conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo (SIGLA DO
5 ÓRGÃO REGULADOR).

6 **Art. 2º.** O FMSB será gerido por um Conselho Gestor constituído de quatro membros,
7 quais sejam:

- 8 I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 9 II. Diretor-geral do (SIGLA DO SAAE), membro nato, que o presidirá;
- 10 III. Secretário Municipal da Fazenda, membro nato; e
- 11 IV. Membro de livre designação do Executivo.

12 **(Redação alternativa:** Art. 2º. A função de Conselho Gestor do FMSB será exercida
13 pelo [SIGLA DO ÓRGÃO REGULADOR], competindo-lhe:)

14 § 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- 15 I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas
16 as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos
17 serviços de saneamento básico;
- 18 II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em
19 consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 20 III. estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos
21 recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste
22 artigo;
- 23 IV. acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua
24 conformidade como Plano de Aplicação;
- 25 V. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do
26 FMSB;
- 27 VI. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as
28 normas de gestão financeira do Município.

29 § 2º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e
30 extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de

1 urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do
2 seu Presidente.

3 § 3º. Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e
4 administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o
5 disposto no § 4º deste artigo.

6 § 4º. As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do (SIGLA DO
7 SAAE), competindo ao seu Diretor-Geral:

8 I. designar o órgão e os servidores do (SIGLA DO SAAE) responsáveis pelas
9 atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como
10 disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;

11 II. ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e
12 de aplicação do FMSB;

13 III. movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de
14 aplicação;

15 IV. preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para
16 avaliação do Conselho Gestor;

17 V. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar
18 de assuntos urgentes do FMSB;

19 § 4º. As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser
20 delegadas pelo Diretor Geral do (SIGLA do SAAE), na forma do seu regimento.

21 **Art. 3º.** Constituem receitas do FMSB:

22 I. parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes
23 sobre os serviços de saneamento básico;

24 II. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas
25 vinculadas aos serviços de saneamento básico;

26 III. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais
27 previstas na legislação pertinente;

28 IV. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados pelo
29 (SIGLA DO SAAE) com recursos do FMSB;

- 1 V. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como
2 contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas,
3 sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas,
4 destinadas a ações de saneamento básico no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 5 VI. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do
6 FMSB;
- 7 VII. dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município e do (SIGLA
8 DO SAAE); e
- 9 VIII. empréstimos nacionais e internacionais.

10 § 1º Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e
11 movimentados em uma subconta do Conselho Municipal de Defesa Ambiental em
12 conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

13 § 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos
14 de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser
15 investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do
16 Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa
17 de execução orçamentária do FMSB.

18 § 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido
19 cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

20 § 4º O orçamento do FMSB integrará o orçamento do (SIGLA DO SAAE), em
21 obediência ao princípio da unidade orçamentária.

22 § 5º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e
23 a gestão da sua execução orçamentária.

24 § 6º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a
25 assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico
26 previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada
27 a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

28 **Art. 4º.** Ressalvado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos
29 do FMSB não poderão ser utilizados para:

1 I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários
2 resultantes das mesmas, pelo (SIGLA DO SAAE) ou por quaisquer órgãos e entidades
3 do Município;

4 II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou
5 interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação
6 proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

7 **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
8 disposições em contrário.

9 de de 20...

10 Prefeito Municipal

1 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 2 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicado no DOU, 1988.
- 3 BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. **Regulamenta a Lei nº 11.445,**
4 **de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento**
5 **básico, e dá outras providências**. Brasília, 2010.
- 6 BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. **Regulamenta a Lei nº**
7 **12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos**
8 **Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos**
9 **e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e**
10 **dá outras providências**. Brasília, 2010.
- 11 BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de**
12 **finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras**
13 **providências**. Brasília, 2000.
- 14 BRASIL. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de**
15 **Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras**
16 **providências**. Publicado no DOU de 3.8.2010. Brasília, 2010.
- 17 BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais**
18 **para o saneamento básico**. Brasília, 2007.
- 19 BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do**
20 **saneamento básico**. Brasília, 2020.
- 21 BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito**
22 **financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos**
23 **estados, dos municípios e do distrito federal**. Brasília, 1964.
- 24 BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos**
25 **I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de**
26 **Conservação da Natureza e dá outras providências**. Brasília, 2000.
- 27 BRASIL. Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018. **Atualiza o marco**
28 **legal do saneamento básico**. Brasília, 2018.

- 1 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 4.797, de 14 de julho de 1999. **Dispõe sobre**
2 **a política municipal de saneamento, seus instrumentos e dá outras**
3 **providências**. Cachoeiro de Itapemirim, 1999.
- 4 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 4.798, de 14 de julho de 1999. **Cria a agência**
5 **municipal de regulação dos serviços de saneamento de Cachoeiro de**
6 **Itapemirim, e dá outras providências**. Cachoeiro de Itapemirim, 1999.
- 7 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 6.841, de 23 de outubro de 2013. **Dispõe sobre**
8 **a criação e organização do conselho municipal de meio ambiente e do fundo**
9 **municipal de defesa ambiental e dá outras providências**. Cachoeiro de Itapemirim,
10 2013.
- 11 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. **Termo de Referência para Elaboração do Plano**
12 **Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos e Revisão do Plano Municipal**
13 **de Água e Esgoto – PMAE**. Cachoeiro de Itapemirim: 2017.
- 14 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Portaria nº 1310, de 09 de junho
15 de 2014. **Institui o Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental (LAGESA)**.
16 Vitória, 2014.